



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

DATA 03/02/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517 / 2010			
AUTOR LELO COIMBRA <i>PMD B</i>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 517 / 2010 o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 14:55
Pucco / estagiário

“Art.2º-A O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, que tenham firmado Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos da Lei, observadas as seguintes condições:

I – não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada;

II – sejam preservados os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e

III - sejam preservadas as condicionantes ambientais do projeto.”

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilidade proposta pela emenda ao texto da Lei nº10.848, de 15 de março de 2004, é da maior importância e se justifica ante a possibilidade de ocorrência da necessidade de pequenas alterações técnicas após os respectivos leilões, algumas delas determinadas por fatores exógenos decorrente da dinâmica econômica. Em qualquer situação, repito, estará sempre presente o necessário e competente exame técnico e prévia autorização do Poder Concedente.

Cabe salientar, ainda, que as alterações técnicas de que trata a emenda

ASSINATURA

_____/____/____

2011_246



k



CONGRESSO NACIONAL

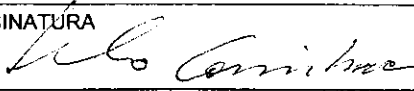
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 03/02/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517 / 2010			
AUTOR LELO COIMBRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

deverão obedecer aos critérios dispostos nos incisos do artigo sugerido. Assim, garante-se que não haverá redução nos valores de potência instalada e que os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica sejam respeitados. Além disso, proíbe-se que as alterações comprometam as condicionantes ambientais previamente estabelecidas.

Dessa forma, estou certo que contarei com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposta, tendo em vista o aperfeiçoamento que a mesma traz às operações de comercialização de energia elétrica sem haver, de outro lado, prejuízo às condições previamente definidas na legislação.

_____ 2011_246	ASSINATURA 	
-------------------	--	---